



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2023.**

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 037/2023 – Dispõe sobre o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente á Deficientes Físicos com Vulnerabilidade Social deste Município**, Aprovado em Sessão Extraordinária dia 11/12/2023, em Votação Única, a saber:

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023**

**Dispõe sobre o Programa de Concessão de uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente á Deficientes Físicos com Vulnerabilidade Social deste Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida, cujo objetivo é ceder, por empréstimo, cadeira de rodas motorizadas para deficientes físicos com vulnerabilidade social deste Município, a fim de proporcionar mais qualidade de vida para pacientes e familiares.

**Parágrafo único.** Para a cessão que alude o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, que seus membros superiores estão afetados pela doença e, por esta razão, tem dificuldade de locomoção.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º.** As cadeiras de rodas serão adquiridas, através de licitações, conforme orientação e determinações médicas e/ou de Fisioterapeuta e fornecida às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Município.

**Art. 3º.** A entrega da(s) cadeira(s) de rodas motorizada somente será concretizada após deferimento do(a) Secretário(a) da Saúde e o beneficiário comprovar a necessidade do uso, conforme os documentos fixados em Edital, e assinar o Termo de Concessão de Uso com o Município.

**Art. 4º.** O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la para o órgão público concedente, para que seja cedida a outra pessoa com a mesma patologia e que não tenha a cadeira de rodas motorizada, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

**Art. 5º.** Ao receber a cadeira de rodas motorizada, o beneficiário deverá firmar declaração na qual conste as características da cadeira de rodas, o estado que a mesma se encontra e, principalmente, que a cadeira será devolvida ao Município tão logo não for mais utilizada pelo paciente.

**Art. 6º.** **Na necessidade de manutenção, reparo ou conserto das cadeiras de rodas motorizadas, o beneficiário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde que tomara as providencias cabíveis.**

**Art. 7º.** Para fazer jus à concessão do equipamento, o interessado deverá obrigatoriamente apresentar cópia do Cartão SUS, a fim de comprovar a impossibilidade de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada para se locomover.

**Art. 8º.** Após o término da concessão de uso os equipamentos permanentes quando em bom estado de conservação deverão ser redirecionados para outro beneficiário ou do contrário, leiloados.

**Art. 9º.** A Comissão nomeada será a responsável pela análise dos critérios de avaliação constantes em Edital para a concessão de uso das cadeiras de roda motorizadas.

**Art. 10.** O beneficiário que descumprir os preceitos desta Lei, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

suas finalidades, ou ainda que por meio destes obter recursos financeiros, terá a concessão do equipamento cessada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 13 de dezembro de 2023.

**MARIA LÚCIA DAS DORES**  
**- Presidente -**

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**  
**- Relator -**

**AROLDO MONTONI FERREIRA**  
**- Membro -**